



DECRETO Nº 3.476, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 321, de 26 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art.1º. Designar, os membros do **Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Rio dos Cedros (CMPC)**, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 321, de 26 de maio de 2020, na forma abaixo.

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

A – Diretoria Municipal de Cultura:

Titular: **Fabiano Marques da Silva**

Suplente: **Giovana Borges de Lima Lenzi**

B - Gabinete do Prefeito:

Titular: **Margaret Silvia Gretter**

Suplente: **Tiago Richter Mastelotto**

C - Secretaria de Educação:

Titular: **Márcia Borges de Lima Galkowski**

Suplente: **Roseane Maria Bertram Klemz**

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil indicados e eleitos no Fórum de Cultura realizado no dia 17 de abril de 2021:

A - Área de Música:

Titular: **Denise Tomaselli**

Suplente: **Andrey José Taffner Fraga**

B - Área de Formação em Cultura:

Titular: **Daniela Oberherr Seibel**

Suplente: **Camila Maria Perini**

C - Área de Cultura Popular e Tradicionais:

Titular: **Cristina Zanella**

Suplente: **Tathiane Virgínia Bonatti**

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):



- I - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- II - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- III - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- IV - delegar às diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI - fiscalizar a execução do Plano Municipal da Cultura;
- VII - promover bianualmente, em parceria com a Diretoria Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura;
- VIII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- IX - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- X - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura e Conselho Nacional de Política Cultural como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentadas sugestões;
- XI - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções e auxílios, ou orientá-los como forma de colaboração;
- XII - cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Paisagístico, Arqueológico, Natural e Imaterial do Município;
- XIII - sugerir políticas, projetos, programas e ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;
- XIV - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;
- XV - fiscalizar a aplicação dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e solicitar do Chefe do Poder Executivo a abertura de procedimentos investigatórios quando entender conveniente;
- XVI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Executivo a abertura de procedimentos investigatórios quando entender conveniente;
- XVII - opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ações culturais diversas ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XVIII - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância para área cultural;
- XIX - Colaborar com o estudo e o aperfeiçoamento das legislações dos marcos legais da cultura local;
- XX - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Nº 3.213, de 25 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Art.4º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio dos Cedros, aos 26 de junho de 2023

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 26 de junho de 2023

MARGARET SILVIA GREYER
Diretora de Gabinete